



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 067/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.443/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ALTERAÇÃO NA LOA – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

A matéria trata da análise ao Projeto de Lei do Executivo nº 1.443/2024, que foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria abre crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação e anulação de dotação orçamentária, para permitir a aplicação de recursos, parte do Governo Federal FUNDEB e parte de recursos próprios, que serão investidos na melhoria da educação municipal.

As alterações orçamentárias são necessárias e segue as normas legais, LOA e Lei Federal 4320/64.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vi que a mesma tem como objetivo suplementar recursos no valor de R\$ 505.677,41 (quinhentos e cinco mil, seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos) sendo parte de recursos do governo federal FUNDEB 70% que irá suplementar o elemento Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil e recursos próprios para aquisição de



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

material de consumo.

A matéria está de acordo com as leis específicas, Lei Federal 4.320/64 e LOA, e não traz ônus ao município, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em 03 de outubro de 2024.

HILTON EMERICK DE PAIVA
RELATOR

Parecer da Comissão

Em estudo a matéria, vimos que a mesma tem como objetivo abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e anulação de dotação, afim de suplementar elemento de despesa, Vencimentos e vantagens fixas para aplicação de recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 491.977,41 (quatrocentos e noventa e um mil, novecentos e setenta e sete reais e quarenta e um centavos) e no elemento material de consumo no valor de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais) para aplicar recursos próprios afim de complementar a merenda escolar.

A mateira segue o disposto na Lei 4.320/64 e LOA, sem causar prejuízos ao município.

A anulação no valor dos recursos próprios vem da programação da mesma secretaria e não prejudica as demais ações.

Portanto somos de parecer favorável pela aprovação.

Sala das Comissões, em 03 de outubro de 2024.

CRISTIANO CORREA DA SILVA
PRESIDENTE/CPOF

HILTON EMERICK DE PAIVA
RELATOR/CPOF

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
MEMBRO/CPOF